



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 3969
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o horário de
funcionamento nas repartições
públicas.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º - O horário de expediente e atendimento nos órgãos, setores e secretarias do Poder Executivo será em dois turnos, das **8hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 16hs30min**, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Durante o período de horário de verão, assim estabelecido pelo Governo Federal, e/ou durante período de contenção de despesas, o horário de expediente e atendimento será em turno único, das **7hs às 13hs**, de segunda-feira à sexta-feira, nas Secretarias e Órgãos Municipais que funcionam junto ao Centro Administrativo Municipal, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, setores administrativos da Secretaria Municipal de Industrial, Rural e Comercial, setores administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, setores administrativos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e postos de atendimento do SINE e da Junta de Serviço Militar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, o setor administrativo de ICMS e demais órgãos que prestam serviços de caráter essencial permanecerão com os horários de expediente e atendimento conforme previsto *caput* do art. 1º desta lei.

§ 2º - A data de início e término do expediente e atendimento em turno único poderá ser alterada ou não estabelecida, por meio de Decreto, conforme a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal em cada ano.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, bem como os servidores não burocráticos lotados em outras secretarias terão o horário de expediente em dois turnos das **7hs30min às 11hs30min e das 13hs15min às 17hs15min**, de segunda à sexta-feira, independente do período considerado como horário de verão.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 4º - As Escolas Municipais de Educação Fundamental terão expediente em dois turnos, das **8hs às 12hs e das 13hs15 às 17hs15min**, e as Escolas Municipais de Educação Infantil terão expediente em turno único, **das 7hs às 18hs**, ambas de segunda à sexta-feira, independente do período de horário de verão, considerando o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os horários de expediente e atendimento dos educandários municipais poderão ser alterados, conforme a conveniência, necessidade e oportunidade ao ensino, por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O horário de expediente e atendimento dos órgãos prestadores de serviços essenciais ou não essenciais poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, considerando a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal, ou por força de convênio com os Governos Estadual e Federal ou por exigência dos órgãos de controle externo da Administração Pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã